



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 032/2022

Objeto: Material para futura e eventual aquisição de gerador para atender as necessidades do Setor de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde.

I – DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.290/0001-74, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. A empresa impugnante contesta especificamente a continuidade do certame, tendo em vista ter uma ata de registro de preços vigente com o Município de Muriaé com o mesmo objeto.

III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante que seja cancelado o Pregão Presencial nº 032/2022.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o edital prevê no item 9.1 que poderá ser interposto impugnação até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, cabendo o Pregoeiro decidir em até 24 (vinte e quatro) horas.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil (dia 06 de maio de 2022) sua impugnação ao e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que, de fato, há uma ata vigente com o mesmo objeto, porém, a empresa vencedora, KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, isto é, a própria impugnante, NÃO NOS FORNECE – conforme AF nº 1353/2022 em anexo, já pleiteou que precisava fazer reajuste de preços, porém, nunca fora encaminhado o pedido.

7. Entendo que o princípio da legalidade deve ser amplamente respeitado nos processos licitatórios; mais do que isso, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outro importante princípio, tal como a eficiência. Sendo assim, deve-se observar que a contratação garanta o atendimento da legislação, e, inclusive do Interesse



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Público, sendo respeitada a boa qualidade e comprometimento da eficiência da ata, o que, de fato, não ficou demonstrado pelo vencedor do processo passado. Diante disso, houve a necessidade de abriremos um novo procedimento licitatório.

V. DECISÃO

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para, no mérito, dar improvimento, nos termos da legislação pertinente.

Muriaé, 09 de maio de 2022

Marcilene Adriana da Silva
Pregoeira